**LEI Nº. 920/ 1986**

**Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Abastecimento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado na Prefeitura Municipal de Piumhi o Serviço Municipal de Abastecimento - SEMAB destinado ao fornecimento de carne bovina e pães sem fins lucrativos.

**Art. 2º -** O abate de animais e a comercialização serão efetuados no matadouro municipal ou em instalações adequadas para essa finalidade por servidores recrutados junto ao quadro do pessoal da Prefeitura.

**Art. 3º -** Para ocorrer à despesa de que trata esta lei no corrente exercício fica o Prefeito Municipal autorizado a mediante decreto abrir um crédito especial assim classificado:

Unidade orçamentária 2.8 – encargos gerais do município

Função 11 – indústria e comercio e serviços

Programa 63 – comércio

Subprograma 353 – comercialização.

Código 11633532 – para manutenção do serviço municipal de abastecimento.

Elemento 3200 – transferências correntes

3212 – subvenções econômicas cz$300.000,00

**Art. 4º -** Nos orçamentos futuros e assim enquanto o exigir a atual conjuntura do comercio serão consignadas dotações próprias para atendimento ao disposto no artigo 1º.

**Art. 5º -** Mediante decreto o Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do serviço municipal de abastecimento.

**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 08 de setembro de 1986.

**José Garcia da Silva**
**Prefeito**

**Raphael Ferreira Leite**
**Secretário**